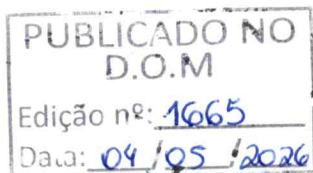




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.250, DE 4 DE MAIO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA PARA COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, COM PREVISÃO DE RECOMPENSA AO CIDADÃO COLABORADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS ZAGO JARDIM

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa para Combate ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, destinado a incentivar a participação da população na identificação e denúncia de infrações relacionadas ao descarte irregular de lixo em vias públicas, praças, áreas verdes, terrenos baldios e demais logradouros.

Art. 2º As denúncias deverão ser encaminhadas por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, podendo ser realizadas de forma identificada ou anônima, e deverão conter, sempre que possível:

- I - Registro fotográfico ou audiovisual do fato;
- II - Indicação do local da infração;
- III - Data e horário aproximado da ocorrência;
- IV - Elementos que auxiliem na identificação do infrator.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente será responsável pela execução desta Lei, devendo organizar os procedimentos de recebimento, análise, apuração e encaminhamento das denúncias para lavratura do respectivo auto de infração, nos termos do Código de Posturas e da Lei Municipal de Limpeza Urbana.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.250/2026 - fls. 2

Art. 4º Para garantir a efetividade do Programa, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I** - Implantação de sistema digital integrado para registro e acompanhamento das denúncias;
- II** - Utilização de tecnologias de monitoramento urbano e georreferenciamento;
- III** - Realização de campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos;
- IV** - Integração com cooperativas de reciclagem e programas de educação ambiental;
- V** - Parcerias com órgãos de segurança e fiscalização.

Art. 5º A denúncia apresentada por cidadão que resulte na identificação do infrator, na lavratura do auto de infração e no efetivo pagamento da multa administrativa poderá ensejar o pagamento de recompensa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor líquido efetivamente arrecadado.

§1º O pagamento da recompensa somente ocorrerá após o encerramento do processo administrativo e a efetiva arrecadação da multa.

§2º A recompensa será custeada exclusivamente com recursos provenientes das multas aplicadas por descarte irregular de resíduos sólidos.

§3º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos para validação das denúncias e os limites orçamentários anuais.

Art. 6º A Secretaria Municipal competente deverá publicar, semestralmente, em meio oficial e no Portal da Transparência do Município, relatório contendo:

- I** - Número total de denúncias recebidas;
- II** - Número de autos de infração lavrados;
- III** - Valor total de multas aplicadas e arrecadadas;
- IV** - Valor total pago a título de recompensa;
- V** - Medidas corretivas adotadas para redução dos pontos de descarte irregular.



Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.250/2026 - fls. 3

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de maio de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo